



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426/92

Súmula: "DOA ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO/ ESCOLA".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado de Mato Grosso, uma área de terras medindo 9.096,00m² (nove mil e noventa e seis metros quadrados) constituído pelo Lote SE-1-A, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes da presente Lei.

ARTIGO 2º - Na área doada o Estado construirá salas de aulas bem como outras dependências que atendam às necessidades da escola a ser instalada.

ARTIGO 3º - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, na qual a área doada reverterá ao Patrimônio do Município, nos seguintes casos:

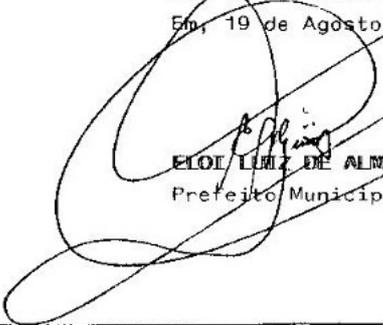
- a) se o Estado não iniciar a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da escritura de doação;
- b) se o Estado der destinação diversa da finalidade para a qual for doada;
- c) se o Estado vender ou de qualquer forma, transferir o imóvel para terceiros.

ARTIGO 4º - Em consequência da presente doação fica o imóvel ora doado, desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar os domínios privados do donatário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 19 de Agosto de 1992.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 24/10/92
Responsável

Uma Administração Voltada para o Social